



RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS
REGULAMENTOS DE PROVAS FPF

Índice

CAPÍTULO I - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTEBOL MASCULINO	3
CAPÍTULO II - REGULAMENTOS PROVAS FUTEBOL FEMININO	9
CAPÍTULO III - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL MASCULINO	14
CAPÍTULO V - DIVERSAS COMPETIÇÕES.....	15

CAPÍTULO I - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTEBOL MASCULINO

PONTO 1 – Campeonato Nacional de Juniores de Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao cumprimento das obrigações e aos graus dos treinadores.

A Associação Nacional de Treinadores de Futebol vem referir que, relativamente ao enquadramento dos campeonatos de Sub19 I Divisão, sendo os mesmos compostos em grande medida por equipas integrantes de estruturas profissionais, dever-se-á considerar uma ressalva para o cumprimento de obrigações durante a época, nos termos infra propostos:

“CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA

1. É exigido aos Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais de Juniores Sub19 I Divisão, o cumprimento integral dos deveres assumidos para a época desportiva durante a qual a competição decorre.

2. Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder à entrega entre as datas 15 e 31 de dezembro e, posteriormente, entre 1 e 15 de março, de:

a) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatutariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos treinadores a que respeita, identificados por nome e número de identificação civil (treinadores);”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o contributo é acolhido apenas para os Campeonatos Nacionais de Sub-19 I Divisão.

Na mesma medida, propõe a Associação que relativamente ao Campeonato Nacional de Juniores Sub19 I Divisão, dever-se-á considerar uma equipa técnica composta por um Treinador Principal habilitado com o mínimo de Grau III (UEFA A) e pelo menos um Treinador-Adjunto habilitado com o

mínimo de Grau II (UEFA B), tratando-se de um escalão de particular relevância sendo a ligação do processo formativo ao escalão sénior.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que concorda com a alteração sugerida, embora a acolha com uma época desportiva de carência (entrando em vigor na época 2024/25).

PONTO 2 – Campeonato Nacional de Juniores de Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da II Divisão

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração no tema referente às zonas técnicas.

O Sporting Clube de Portugal, considerando o articulado proposto no nº8 do art. 35º, tratando-se apenas de uma “recomendação” (separação de entradas de adeptos visitantes e visitados, bem como atribuição de setores/zonas distintas) tem dúvidas sobre a mais-valia da respetiva inclusão em sede de regulamento, sabendo-se que a maioria dos promotores não irão atender à mesma;

Relativamente à proposta da al. d) do nº 1 do artº 40º, o Clube manifesta a sua discordância, dado terem vindo a assistir a comportamentos nada dignificantes em muitos dos agentes desportivos acreditados como “Gestor de Segurança” que os visitam. Referem saber que esta prerrogativa é garantida nos regulamentos das competições profissionais, mas não deixa de ser relevante o facto de, nessas competições, haver muito maior escrutínio e exigência para o desempenho da função. Por outro lado, questionam-se sobre o tipo de formação recebida por alguns desses gestores, dado assumirem, amiúde, comportamentos contrários à Segurança. Neste sentido, são apologistas de que a Zona Técnica deve ser reservada e exclusiva aos agentes imprescindíveis para o bom desenrolar do jogo, pelo que, durante os 90 minutos e intervalo do evento, não entendem útil o acesso e permanência do Gestor de Segurança Visitante à ZT.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada.

PONTO 3 – Liga Revelação

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao grau de estágio de treinador no regulamento em apreço.

A Associação Nacional de Treinadores de Futebol vem alegar que nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do regulamento de formação e de realização de estágios, à semelhança do que se verifica no Regulamento da Liga 3 tratando-se aqui – Liga Revelação - de um contexto competitivo menos exigente, considera que se deverá considerar a possibilidade da realização de estágios de Grau II/UEFA B.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acolhe o contributo, abrindo a possibilidade de se verificarem estagiários Grau II como Treinadores-Adjuntos.

PONTO 4 – Liga Revelação

No âmbito da consulta pública, foram recebidos através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, comentários relativos às matérias de requisitos dos estádios e do acesso e permanência na zona técnica.

O Clube, através da elaboração de comentários a variados artigos, vem argumentar o seguinte:

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 30º REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

(Comentário):

Considerando o articulado proposto no nº 8 do artº 30º, tratando-se apenas de uma “recomendação” (separação de entradas de adeptos visitantes e visitados, bem como atribuição de setores/zonas distintas) têm dúvidas sobre a mais-valia da respetiva inclusão em sede de regulamento, sabendo-se que a maioria dos promotores não irão atender à mesma;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada.

ARTIGO 35º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

(Comentário):

Relativamente à proposta da al. d) do nº 1 do artº 35º, não pode o Clube deixar de manifestar a sua discordância, dado terem vindo a assistir a comportamentos nada dignificantes em muitos dos agentes desportivos acreditados como “Gestor de Segurança” que os visitam. O Clube refere saber que esta prerrogativa é garantida nos regulamentos das competições profissionais, mas não deixa de ser relevante o facto de, nessas competições, haver muito maior escrutínio e exigência para o desempenho da função. Por outro lado, questionam-se sobre o tipo de formação recebida por alguns desses gestores, dado assumirem, amiúde, comportamentos contrários à Segurança. Neste sentido, são apologistas de que a Zona Técnica deve ser reservada e exclusiva aos agentes imprescindíveis para o bom desenrolar do jogo, pelo que, durante os 90 minutos e intervalo do evento, não entendem útil o acesso e permanência do Gestor de Segurança Visitante à ZT.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 35º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

r) Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.

s) Diretor de comunicação

2. Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.

3. Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.

(Comentário):

Foi adicionada a alínea r) a época passada e a alínea s) para a próxima época desportiva, ao presente artigo que se refere aos “elementos da equipa técnica” e “diretor de comunicação” que não estejam na ficha de jogo. Porém, em mais nenhuma das seguintes alíneas e pontos refere qualquer limitação de tempo para acederem e permanecerem na zona técnica (conforme acontece com outros elementos identificados nos seguintes pontos). Esta falta de informação temporal pode levantar problemas ao nível dos controlos de acessos, nomeadamente caso as equipas se façam valer desta lacuna, sendo que pode acontecer por exemplo a situação de estarem vários elementos das equipas técnicas junto ao túnel, que não estão na ficha de jogo e não ser possível ao Clube retirá-los da referida zona. E a questão de elementos de equipa técnica é muito vago, pois podem trazer elementos que identifiquem ser da equipa técnica, sem de facto serem na realidade.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada.

PONTO 5 – Liga 3

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao regime do gestor de segurança.

Da análise feita ao Projeto de REGULAMENTO DA LIGA 3, apresenta abaixo proposta de texto do Artº 44, relativo ao Gestor de Segurança, com maior densificação dos deveres e atribuições do mesmo:

Art.º 44.º (GESTOR DE SEGURANÇA)

1. *O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva.*
2. *O Gestor de Segurança tem de estar devidamente inscrito na FPF, sem prejuízo da comunicação oficial legalmente prevista às entidades.*
3. *Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres e atribuições específicas:*

- 
- a. *Assumir-se como o ponto de contacto entre as autoridades públicas e privadas e o clube relativamente a questões relacionadas com a segurança e proteção, constituindo-se como o responsável por aquelas operações durante os jogos;*
 - b. *Comunicar com o gestor de segurança da equipa visitante durante a semana anterior ao jogo, por forma a promover o intercâmbio, procedendo à recolha e tratamento de informação relativa às variáveis que poderão ter impacto na operação de segurança do jogo, nomeadamente:*
 - i. *Dinâmicas dos adeptos,*
 - ii. *Histórico de incidentes,*
 - iii. *Número expectável de adeptos (visitados e visitantes) e formas de deslocação,*
 - iv. *Locais de estacionamento*
 - v. *Hora de chegada da equipa visitante e dos adeptos,*
 - vi. *Bilhética cedida e comercializada,*
partilhando-a com as forças de segurança, de emergência médica e organizador da competição, com vista a que o jogo decorra sem incidentes;
 - c. *Promover e estar presente nas reuniões preparatórias de segurança regulares e organizacionais e assegurar a participação que dos representantes das forças de segurança, de serviços de emergência, de segurança privada e outras entidades relevantes para o efeito, ~~quando sejam requisitados;~~*
 - d. *Comparecer ao jogo com pelo menos 2 horas de antecedência face ao seu início, garantindo o acompanhamento da chegada das equipas, da equipa de arbitragem e do público e recorrer à pronta intervenção dos Assistentes de Recinto Desportivo ou força de segurança de forma a garantir eficazmente a proteção destes, sempre que as circunstâncias o aconselhem;*
 - e. *Ser portador da credencial emitida e fornecida pela FPF, em lugar visível;*
 - f. *Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do jogo, tendo em vista a sua realização em condições de segurança, colaborando na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;*
 - g. *Garantir as condições de funcionamento de todas as infraestruturas com impacto na segurança do jogo, garantindo através da empresa de segurança que o estádio se encontra devidamente inspecionado e ausente de qualquer material de uso proibido ou outro que possa pôr em risco a integridade física do público antes da sua entrada.*
 - h. *Participar numa reunião de organização, apenas nos casos em que seja nomeado delegado da FPF para o jogo, e onde estarão presentes os árbitros, o delegado da FPF, os delegados de ambos os clubes, o Gestor de Segurança, o responsável de segurança privada ~~Coordenador de Segurança~~, a emergência médica e, quando requisitados existam, as forças de segurança. ~~os Diretores de Imprensa.~~*
 - i. *Permanecer, durante o jogo, junto ao túnel de acesso ao terreno de jogo (salvo em caso de outras necessidades decorrentes das suas funções), em franca ligação e*

cooperação ~~Cooperar~~ com o Delegado da FPF ~~de jogo~~, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil, os serviços de urgência médica e o serviço de segurança privada que estejam envolvidos direta ou indiretamente na operação de segurança,

- j. Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e colaboradores do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;*
- k. Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF e autorizados nos termos regulamentares;*
- l. Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio disponibilizado ~~e disponibilizar~~ pela APCVD, sempre que forem registados incidentes.*

É recomendável que o Gestor de Segurança da equipa visitante acompanhe as deslocações sua equipa a outros estádios.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada.

CAPÍTULO II - REGULAMENTOS PROVAS FUTEBOL FEMININO

PONTO 6 – Liga BPI

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão relativa à realização de estágios.

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do regulamento de formação e de realização de estágios, considera a Associação que se deverá considerar a possibilidade da realização de estágios de Grau II/UEFA B.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acolhe o contributo.

PONTO 7 – Liga BPI

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e comentários relativos aos tipos de relvado a serem utilizados na competição.

Refere o artigo 35º do Regulamento da Liga BPI que:

“1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado natural não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente”. E acrescenta o nº 4 do art. 94º que “o disposto no artigo 35.º do presente regulamento, quanto à obrigatoriedade dos jogos serem disputados em relvado natural, só será aplicado a partir da época desportiva 2024/25”.

Entende a AF Porto que a obrigatoriedade de os jogos da Liga BPI se disputarem em relvado natural deve ser alterado para relvado natural ou relvado artificial certificado pela FIFA.

Esta posição prende-se com o facto de muitas equipas da Liga BPI não disporem de outro campo alternativo para treinar quando não puderem utilizar o campo natural. Além disso, os campos principais são muitas vezes utilizados também para os treinos de equipas de formação e outras equipas seniores do clube. Ora, se esse campo for de relvado natural, a sua utilização terá que ser muito reduzida para garantir a qualidade do relvado.

Acresce ainda que embora as equipas possam vir a ter um campo de relva natural para jogar, na maioria das vezes terão que treinar em campo sintético, o que pode potenciar o risco de lesões e a sensação de falta de preparação para jogar no campo relvado.

Finalmente, embora possam recorrer a campos relvados noutros clubes, isso implica que as equipas se desloquem da sua zona/região/localidade, onde têm os seus adeptos e simpatizantes e onde podem procurar dar visibilidade às suas equipas e potenciar o crescimento da modalidade angariando novas praticantes.

Nesse sentido, compreendendo o interesse da FPF em melhorar as infraestruturas onde são realizados os jogos, entende a AF Porto que os campos devem ser em relvado natural ou em relvado sintético que garanta que se apresentam nas melhores condições para a realização dos jogos.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol entende que é um passo importante para a melhoria da qualidade da Liga BPI e irá apoiar os clubes de forma a que possam realizar esta transição da melhor forma possível.

PONTO 8 – Campeonato Nacional Feminino da II e III Divisão

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao regime estipulado para as exigências das equipas técnicas.

A Associação vem defender que relativamente ao enquadramento do campeonato nacional feminino de II Divisão, tratando-se do campeonato que dá acesso à Liga BPI, dever-se-á considerar a exigência de uma equipa técnica composta por um Treinador Principal habilitado com o mínimo de Grau II (UEFA B) e pelo menos um Treinador Adjunto habilitado com o mínimo de Grau I (UEFA C), doutra forma, nos termos propostos, no caso de subida de um treinador principal habilitado com grau I, irá precisar entre 3 a 4 anos, pelo menos, para conseguir obter a qualificação de Grau III/UEFA A.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acolhe o contributo, embora com uma época desportiva de carência (entrando em vigor na época de 2024/25).



PONTO 9 – Campeonato Nacional Feminino da III Divisão

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões relativas aos artigos relativos à composição das equipas e substituição de jogadoras e ainda à inscrição e participação de jogadoras.

O Clube apresenta comentários a dois artigos distintos, mencionados infra:

ARTIGO 62º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

Expõe o Clube que foi aumentado o número de suplentes e que os clubes podem designar até nove jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo. Contudo, refere que deveria ser possível efetuar até 7 substituições, nas mesmas três paragens, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas. Principalmente a nível da III Divisão nacional, numa divisão de formato aberto, onde muitos desses clubes amadores não têm objetivos e apenas promovem o desporto, com resultados dilatados, entende o Clube que este número limita as substituições e não proporciona que quase todas as atletas tenham essa oportunidade e prazer, ficando várias sem poder atuar.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que terá de haver coerência com as competições acima e ainda com as Leis do Jogo.

ARTIGO 50º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

A duração total da participação noutra competição de futebol 11, no período de 48 horas, não ultrapassar antes os 135 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a analisou com critério, nomeadamente a respetiva utilização de jogadoras e a média etária dos campeonatos, e chegou à conclusão de que, tendo em conta a proteção da integridade física das jogadoras, não pode acolher este contributo.

PONTO 10 – Liga Feminina de Sub-19

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões relativas aos artigos relativos à composição das equipas e substituição de jogadoras e ainda à inscrição e participação de jogadoras.

O Clube apresenta comentários a dois artigos distintos, mencionados infra:

ARTIGO 62º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

Expõe o Clube que foi aumentado o número de suplentes e que os clubes podem designar até nove jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo. Contudo, refere que deveria ser possível efetuar até 7 substituições, nas mesmas três paragens, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas. Principalmente a nível da III Divisão nacional, numa divisão de formato aberto, onde muitos desses clubes amadores não têm objetivos e apenas promovem o desporto, com resultados dilatados, entende o Clube que este número limita as substituições e não proporciona que quase todas as atletas tenham essa oportunidade e prazer, ficando várias sem poder atuar.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que terá de haver coerência com as competições acima e ainda com as Leis do Jogo.

ARTIGO 50º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

A duração total da participação noutra competição de futebol 11, no período de 48 horas, não ultrapassar antes os 135 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a analisou com critério, nomeadamente a respetiva utilização de jogadoras e a média etária dos campeonatos, e chegou à conclusão de que, tendo em conta a proteção da integridade física das jogadoras, não pode acolher este contributo.

PONTO 11 – Campeonato Nacional Feminino de Sub-19

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão para a eliminação de uma norma relativa à participação de jogadoras na competição.

A Associação, em relação à proposta de alteração regulamentar do art. 47º, 3 do CN Sub-19 Feminino, que prevê a participação de até 3 jogadoras sub-20 desde que formadas localmente, considera que não é adequado permitir a utilização de 3 jogadoras sub-20. Conforme se verificou com a alteração para futebol de 11 e tendo em conta o número reduzido de jogadoras, houve a diminuição do número de equipas participantes e a falta de jogadoras suficientes na ficha técnica. Sendo a média de idades desta competição de 16,4 anos, permitir a utilização de jogadoras sub-20 (que estarão a disputar campeonatos seniores) iria diminuir o grau de exigência para essas jogadoras e ter impacto nos campeonatos seniores.

Nesse sentido, entende a AF Porto que essa norma deve ser retirada.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acolhe o contributo, uma vez que a média de idades da competição é de 16,41 e o número de jogadoras sub-20 a participar no campeonato é de 22 num universo de 261. Assim sendo, é mais vantajoso, para o desenvolvimento das jogadoras, que seja aberta a janela para as mais novas do que para as mais velhas.

CAPÍTULO III - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL MASCULINO

PONTO 12 – Liga Placard

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestão quanto à realização de estágios.

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do regulamento de formação e de realização de estágios, considera a Associação que se deverá considerar a possibilidade da realização de estágios de Grau II/UEFA B Futsal.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que concorda com a sugestão e acolhe o contributo. O treinador estagiário de grau II é, na prática, considerado um treinador de grau II.

CAPÍTULO V - DIVERSAS COMPETIÇÕES

PONTO 14 – Regulamentos Diversos: Futsal Masculino e Futsal Feminino

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas às redações referentes às numerações nas frentes das camisolas em múltiplos regulamentos e ainda quanto ao tema da zona técnica.

O Clube vem argumentar que, tendo em consideração que o tamanho dos números na frente da camisola ocupa um espaço considerável (principalmente quando existem 2 números) e que a existência de tais números tem impacto nos logotipos dos patrocinadores (caso não existam números na frente é possível dar mais visibilidade aos patrocinadores permitindo subir os logos), sugere que seja retirada, em todos os Regulamentos referentes ao Futsal, Masculino e Feminino, abaixo discriminados, a obrigatoriedade da numeração na frente das camisolas e que a mesma passe a ser opcional:

1) FUTSAL MASCULINO

- REGULAMENTO LIGA PLACARD
- REGULAMENTO TAÇA DE PORTUGAL FUTSAL PLACARD
- REGULAMENTO SUPERTAÇA FUTSAL PLACARD

- REGULAMENTO CAMPEONATO NACIONAL SUB-19, SUB-17 E SUB-15 FUTSAL
- REGULAMENTO CAMPEONATO NACIONAL II E III DIVISÃO FUTSAL
- REGULAMENTO TAÇA DA LIGA PLACARD
- REGULAMENTO TAÇA NACIONAL FUTSAL
- REGULAMENTO TAÇA NACIONAL SUB-19, SUB-17 E SUB-15 FUTSAL

2) FUTSAL FEMININO

- REGULAMENTO CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO E CAMPEONATO NACIONAL SUB19 FEMININO FUTSAL
- REGULAMENTO TAÇA DE PORTUGAL FEMININA FUTSAL
- REGULAMENTO SUPERTAÇA FEMININA FUTSAL
- REGULAMENTO TAÇA DA LIGA E TAÇA SENIOR FEMININA FUTSAL

Assim sugere o Clube que os artigos dos regulamentos supra identificados e referentes à numeração das camisolas tenham a seguinte redação:

“1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

Nas costas das camisolas e nos calções, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação na frente das camisolas”;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol não acolhe na íntegra o contributo, porém, e por motivos de proteção dos jogadores de questões disciplinares, os equipamentos dos jogadores deverão agora ter obrigatoriamente numeração nas costas das camisolas e, em alternativa, na frente da camisola ou na frente dos calções.

Por outro lado, seria igualmente importante permitir toda a comitiva da equipa na zona técnica até o jogo começar (poderá haver um limite e funções – por exemplo jogadoras não convocadas, fisiologista, nutricionista, preparador físico, scouting).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a norma está adequada, no entanto, pode estar presente no banco de suplentes mais um agente desportivo nas seguintes Provas: Liga Placard, Feminino I Divisão, Taças da Liga e Supertaças.

PONTO 15 – Regulamentos Diversos: Futebol Masculino, Futebol Feminino, Futsal Masculino e Futsal Feminino

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de revisão em relação a requisitos de participação.

Vem pelo presente remeter contributos de revisão necessária entre o constante no Regulamento Licenciamento Clubes, e alguns Regulamentos de Competições FPF:

REGULAMENTO	TIPO FUTEBOL	PROPOSTA DE REVISÃO (2023/2024)	FUNDAMENTAÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL DE 1ª DIVISÃO DE SUB19	FUTEBOL MASCULINO	3 ESTRELAS - passa a fazer parte dos requisitos de participação 2023/2024	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL DE 2ª DIVISÃO SUB19	FUTEBOL MASCULINO	2 ESTRELAS - passa a fazer parte dos requisitos de participação 2023/2024	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL DE 1ª DIVISÃO SUB17	FUTEBOL MASCULINO	2 ESTRELAS - passa a fazer parte dos requisitos de participação 2023/2024 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 - 3 ESTRELAS (antecipou-se 1 época desportiva face ao que constava no Reg/ Licenciamento)	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO

RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS REGULAMENTOS DE PROVAS FPF



CAMPEONATO NACIONAL DE 2ª DIVISÃO SUB17	FUTEBOL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 - 2 ESTRELAS (antecipou-se 1 época desportiva face ao que constava no Reg/ Licenciamento)	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL DE 1ª DIVISÃO SUB15	FUTEBOL MASCULINO	2 ESTRELAS - passa a fazer parte dos requisitos de participação 2023/2024 + DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 - 3 ESTRELAS (antecipou-se 1 época desportiva face ao que constava no Reg/ Licenciamento)	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL DE 2ª DIVISÃO SUB15	FUTEBOL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 - 2 ESTRELAS (antecipou-se 1 época desportiva face ao que constava no Reg/ Licenciamento)	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO MASCULINO FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2023/2024 CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO MASCULINO FUTSAL - 2 ESTRELAS (passa a fazer parte dos requisitos de participação)	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
LIGA FEMININA SUB19	FUTEBOL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 LIGA FEMININA SUB19 - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL FEMININO DE SUB19	FUTEBOL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E

RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS REGULAMENTOS DE PROVAS FPF

		NACIONAL FEMININO DE SUB19 - 2 ESTRELAS	INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO FEMININO	FUTEBOL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO FEMININO - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL SUB19 FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL SUB19 FUTSAL - 3 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL 3ª DIVISÃO MASCULINA DE FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL 3ª DIVISÃO MASCULINA DE FUTSAL - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL SUB17 FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL SUB17 FUTSAL - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL SUB15 FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL SUB15 FUTSAL - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL SUB19 2ª DIVISÃO DE FUTSAL	FUTSAL MASCULINO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL SUB19 2ª DIVISÃO DE FUTSAL - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL 1ª DIVISÃO FEMININA FUTSAL	FUTSAL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL 1ª DIVISÃO FEMININA FUTSAL - 3 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO

RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS REGULAMENTOS DE PROVAS FPF

CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO FEMININA DE FUTSAL	FUTSAL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL 2ª DIVISÃO FEMININA DE FUTSAL - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO
CAMPEONATO NACIONAL SUB19	FUTSAL FEMININO	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA 2024/2025 CAMPEONATO NACIONAL SUB19 - 2 ESTRELAS	SAIR DO REG/ LICENCIAMENTO E INSERIR NO REG/ DA COMPETIÇÃO

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita as sugestões apresentadas e acolhe o contributo.